



Estado de Goiás  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**ATA DA REUNIÃO**

<b>Data</b>	29/02/2016	<b>Horário de Início</b>	15h	<b>Horário de Término</b>	17h30
<b>Local</b>	Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte				
<b>Participantes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Antonio Faleiros Filho – Presidente da Comissão Especial e Secretário de Estado Extraordinário</li><li>• Raquel Alessandri Figueiredo Teixeira – Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte</li><li>• Rafael Arruda Oliveira – Secretaria de Estado da Casa Civil</li><li>• Ademar Rodrigues Silva Júnior – Gerente de Licitação, Contratos e Convênios</li><li>• Grupo de Apoio Operacional à Comissão Especial</li></ul>				

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às 15 horas, no Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, reuniu-se o Grupo de Apoio Operacional à Comissão Especial, que analisa, decide e julga as propostas, composto por Márcia Rocha de Souza Antunes, Marcos das Neves, Luiz Antônio Machado Araújo, Gilberto Torres Alves Júnior, Célia Regina Dias da Cunha, e a Comissão Especial composta pelo Dr. Antônio Faleiros Filho, Secretário Extraordinário do Terceiro Setor -SETS, Profª Raquel Teixeira, Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, e Dr. Rafael Arruda Oliveira, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil, para análise dos pedidos de reconsideração das Organizações Sociais que foram inabilitadas na sessão pública realizada no dia 25 de fevereiro de 2016.

**Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde – IBRACEDS**

Requer revisão de sua inabilitação por não apresentar o certificado de regularidade por parte do profissional de contabilidade que subscreveu o índice de liquidez.

Na análise do pedido de reconsideração do IBRACEDS, a Comissão Especial manteve a sua inabilitação, pois durante a reanálise do envelope 1 outrora apresentado, confirmou-se que o índice de liquidez foi subscrito por um profissional diferente do que assinou todos os demais documentos contábeis. Sem demonstração da adequada habilitação profissional para elaborar o referido documento, nos termos da exigência contida no §1º do artigo 6º-D da Lei 15.503/2005, não poderia o documento ser aceito como válido.

**Grupo Tático Resgate – GTR**



Estado de Goiás  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Requer revisão de sua inabilitação, por julgar injusta, em razão de não apresentação da ata de eleição da diretoria, da comprovação do DRE e do certificado de regularidade por parte do profissional de contabilidade que subscreveu os atos contábeis.

Ao analisar o pedido de reconsideração, a Comissão Especial o julgou improcedente, mantendo o decreto de inabilitação, vez que, ao verificar novamente a documentação outrora apresentada, restou detectado que a ata de eleição apresentada constitui mera listagem dos membros da diretoria, não se tratando, portanto, da ata de eleição, conforme exigida no Edital. Quanto ao DRE – Demonstrativo do Resultado do Exercício, apesar de existir no balanço patrimonial apresentado tal demonstrativo, trata-se de documento sem validade, vez que desprovido de registro notarial. Já em relação à demonstração de regularidade profissional do agente que produziu os documentos contábeis, sem que a certidão respectiva tenha sido apresentada, os atos/documentos contábeis não podem ser aceitos como válidos, nos termos do artigo 6º-D, § 1º, da Lei estadual nº 15.503/05.

**Instituto de Educação, Cultura e Meio Ambiente – ECMA**

Requer revisão de sua inabilitação, por não apresentar o DRE e nem a ata de eleição da diretoria.

Na análise do pedido de reconsideração formulado por ECMA, a Comissão Especial deliberou por manter a inabilitação, pois, ao rever o conteúdo do envelope de nº 1, percebeu-se que a ata de eleição apresentada possui uma data posterior à relação do corpo diretivo apresentado no item C de seu índice. Assim, não demonstrou atender à exigência do Edital. Quanto ao DRE, o documento apontado pela entidade como tal não se apresenta registrado em cartório, estando em numeração não sequencial, em folhas ora protocolizadas ora não. Portanto, não se encontrando apto a produzir os seus regulares efeitos, no decreto de inabilitação deve ser mantido.

**Instituto Brasileiro de Educação e Gestão – IBEG**

Inabilitada porque apresentou certidão Federal vencida, do INSS vencida, FGTS vencida e porque o balanço e índices são do ano de 2014, e não apresentou o certificado de regularidade por parte do profissional de contabilidade que subscreveu os atos contábeis.

Durante à reavaliação por parte da Comissão Especial, esta decidiu, por maioria dos membros presentes, que permanece o não atendimento às exigências do Edital, pois o item 6.5 dispõe que no caso da desclassificação de todas as entidades disputantes poderia a Administração Pública abrir “Prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de uma **nova** documentação de habilitação”, ocasião em que, na íntegra, haveria de ser apresentado um novo envelope nº 1, nele contendo toda a





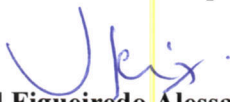
documentação válida exigida pelo edital. Certidões de regularidade vencidas, como no caso concreto, dão ensejo à inabilitação.

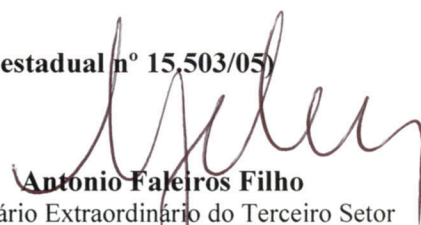
Em relação ao balanço patrimonial e aos índices de liquidez, os mesmos estavam em desacordo com a comprovação da boa situação financeira exigida no edital de Chamamento Público.

Já em relação à exigência do profissional legalmente habilitado, não foi comprovado, no momento oportuno, o registro legal que habilita o contador a responsabilizar-se pela documentação apresentada, conforme dispositivo contido no Artigo 6º-D, § 1º, da Lei 15.503/2005.

Nada havendo mais, às 17h30, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Isabella Lima Guimarães, secretária nesta reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.


**Comissão Especial (art. 6º-B, § 1º, II, da Lei estadual nº 15.503/05)**

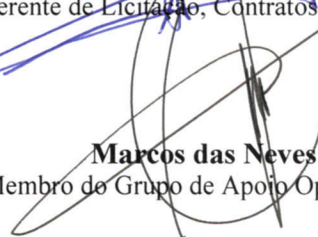
  
**Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira**  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

  
**Antonio Faleiros Filho**  
Secretário Extraordinário do Terceiro Setor

  
**Rafael Arruda Oliveira**  
Procurador do Estado – representante da Casa Civil

  
**Ademar Rodrigues Silva Júnior**  
Gerente de Licitação, Contratos e Convênios

  
**Márcia Rocha de Souza Antunes**  
Presidente do Grupo de Apoio Operacional

  
**Marcos das Neves**  
Membro do Grupo de Apoio Operacional

  
**Luiz Antônio Machado Araújo**  
Membro do Grupo de Apoio Operacional

**Gilberto Torres Alves Júnior**  
Membro do Grupo de Apoio Operacional

**Célia Regina Dias da Cunha**  
Membro do Grupo de Apoio Operacional